

LEI N° 2.869/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI N° 2.788/2024
INCLUINDO A GRATUIDADE3 DAS
PASSAGENS PARA PACIENTES COM
FIBROMIALGIA NO TRANSPORTE
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

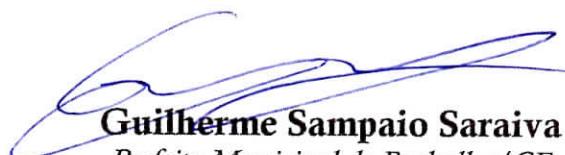
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.788/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado ao paciente com fibromialgia a gratuidade das passagens, bem como assento preferencial na rede de transporte público municipal, incluindo ônibus, vans, que integrem a rede."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de janeiro de 2025.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:
 afixação no átrio do Poder Executivo
 diário oficial
 jornal de grande circulação
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 22/01/2025

Ranielle
72045